Prefeitura Municipal de Santo André

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ / SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE / 2026

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	322.091.940,30	298.307.433,25	347.880.010,02	307.176.621,97	352.797.009,12	327.092.287,54	343.614.516,72	399.621.487,61	684.821.260,01	343.317.665,32	382.073.021,66	335.837.693,43	4.444.630.946,95	4.686.974.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.436.313,46	130.224.288,09	139.894.551,28	139.824.030,11	134.876.900,15	160.738.810,82	144.920.817,02	163.021.926,92	405.866.377,37	148.413.544,66	153.544.436,24	151.192.659,69	2.006.954.655,81	2.106.020.000,00
IPTU	24.062.326,12	20.364.324,76	22.630.138,33	22.403.009,01	20.923.267,18	22.020.764,27	25.842.331,20	31.249.073,94	275.760.955,27	45.888.905,35	30.233.388,25	29.609.755,67	570.988.239,35	675.564.000,00
ISS	57.585.300,16	60.177.175,57	63.539.408,11	68.787.734,01	64.681.160,30	70.644.243,94	69.403.110,51	69.455.170,15	71.719.648,86	59.405.625,72	67.087.992,16	66.080.171,30	788.566.740,79	799.937.000,00
ITBI	10.624.619,52	10.623.025,67	12.138.487,08	9.438.228,99	9.141.058,94	13.673.798,93	7.762.073,00	13.698.680,75	6.844.333,52	8.091.058,55	10.644.800,91	10.606.075,39	123.286.241,25	121.146.000,00
IRRF	18.165.398,28	18.648.537,24	20.363.298,49	18.983.167,34	19.261.053,31	19.319.675,07	20.688.256,92	25.194.751,02	32.102.873,25	17.313.320,02	18.287.008,68	18.540.606,32	246.867.945,94	234.180.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.998.669,38	20.411.224,85	21.223.219,27	20.211.890,76	20.870.360,42	35.080.328,61	21.225.045,39	23.424.251,06	19.438.566,47	17.714.635,02	27.291.246,24	26.356.051,01	277.245.488,48	275.193.000,00
Contribuições	20.539.762,63	21.126.559,34	20.898.064,08	21.452.165,37	23.064.135,68	19.701.130,43	21.630.947,57	22.618.598,36	28.718.160,00	22.182.354,32	21.816.545,03	22.866.397,06	266.614.819,87	263.918.000,00
Receita Patrimonial	7.470.684,30	11.351.435,84	9.324.513,24	8.563.064,00	11.007.133,74	5.839.688,29	38.024.054,39	13.932.583,95	6.202.851,08	6.158.139,49	6.954.165,64	10.278.518,74	135.106.832,70	67.293.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.803.203,39	6.623.402,78	8.859.269,35	8.076.223,30	5.910.479,60	5.289.692,29	37.479.396,26	9.522.686,88	5.861.700,54	5.735.472,31	5.686.945,89	9.381.722,53	115.230.195,12	58.008.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	667.480,91	4.728.033,06	465.243,89	486.840,70	5.096.654,14	549.996,00	544.658,13	4.409.897,07	341.150,54	422.667,18	1.267.219,75	896.796,21	19.876.637,58	9.285.000,00
Receita de Serviços	1.885.883,40	1.913.616,01	1.929.565,62	1.825.182,34	1.834.000,13	1.667.265,97	1.693.786,08	1.786.868,36	1.685.443,10	1.732.530,42	1.724.250,60	2.272.156,63	21.950.548,66	30.797.000,00
Transferências Correntes	149.616.175,89	117.262.623,98	155.094.256,05	123.601.671,43	171.842.119,91	126.815.183,60	127.576.537,73	175.671.345,57	231.827.373,26	157.410.785,67	188.007.783,77	139.687.734,83	1.864.413.591,69	2.066.287.000,00
Cota-Parte do FPM	13.309.676,61	13.670.866,55	14.490.361,48	10.949.588,42	14.050.347,73	9.425.009,69	12.809.610,10	20.690.033,83	13.026.677,75	16.456.008,98	9.965.109,44	11.732.948,35	160.576.238,93	150.380.000,00
Cota-Parte do ICMS	52.247.119,43	39.603.396,30	71.706.903,32	52.910.991,30	63.889.269,37	52.648.241,91	48.505.650,68	76.041.632,37	51.730.736,26	32.792.885,27	77.035.999,33	49.315.313,29	668.428.138,83	711.340.000,00
Cota-Parte do IPVA	23.642.444,81	6.640.103,36	7.451.477,84	7.542.565,79	7.633.982,71	7.009.138,53	5.209.990,64	6.552.862,86	102.688.124,79	41.389.528,26	34.840.352,13	27.873.089,64	278.473.661,36	268.936.000,00
Cota-Parte do ITR			522,63		32,43	1.086,12							1.641,18	10.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	344.277,47	443.208,89	409.456,36	361.707,29	440.365,86	438.734,04	403.777,20	463.812,58	420.761,68	397.427,41	355.909,56	382.912,83	4.862.351,17	5.477.000,00
Transferências do FUNDEB	36.875.449,09	21.047.101,51	32.908.513,37	25.812.012,89	30.146.840,21	25.922.359,35	24.520.283,67	39.860.985,75	35.499.817,32	22.589.262,89	40.083.080,67	26.729.443,12	361.995.149,84	352.000.000,00
Outras Transferências Correntes	23.197.208,48	35.857.947,37	28.127.021,05	26.024.805,74	55.681.281,60	31.370.613,96	36.127.225,44	32.062.018,18	28.461.255,46	43.785.672,86	25.727.332,64	23.654.027,60	390.076.410,38	578.144.000,00
Outras Receitas Correntes	8.143.120,62	16.428.909,99	20.739.059,75	11.910.508,72	10.172.719,51	12.330.208,43	9.768.373,93	22.590.164,45	10.521.055,20	7.420.310,76	10.025.840,38	9.540.226,48	149.590.498,22	152.659.000,00
DEDUÇÕES (II)	28.335.206,41	31.396.717,03	43.101.014,03	28.866.418,38	27.042.480,35	25.051.269,45	56.660.300,38	38.602.630,22	52.205.474,17	29.760.935,12	35.072.032,25	32.633.708,72	428.728.186,51	380.533.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	7.797.128,42	7.944.541,58	8.240.120,29	8.032.306,30	8.036.507,18	8.010.562,82	8.165.734,92	9.685.218,00	15.483.048,54	8.351.754,51	8.459.098,98	8.377.704,42	106.583.725,96	99.562.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	255.711,64	9.068.391,43	12.530.028,26	1.898.578,99	1.875.382,86	1.904.325,82	2.174.549,64	3.830.522,51	1.881.018,33	1.842.246,95	1.927.685,07	1.962.281,31	41.150.722,81	21.841.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.373.662,79	2.312.269,09	4.738.781,26	4.553.690,03	949.945,82	1.232.254,47	32.934.203,27	5.583.523,28	1.255.807,74	1.359.763,77	245.774,20	4.432.870,25	61.972.545,97	33.585.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	17.908.703,56	12.071.514,93	17.592.084,22	14.381.843,06	16.180.644,49	13.904.126,34	13.385.812,55	19.503.366,43	33.585.599,56	18.207.169,89	24.439.474,00	17.860.852,74	219.021.191,77	225.545.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	293.756.733,89	266.910.716,22	304.778.995,99	278.310.203,59	325.754.528,77	302.041.018,09	286.954.216,34	361.018.857,39	632.615.785,84	313.556.730,20	347.000.989,41	303.203.984,71	4.015.902.760,44	4.306.441.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		200.000,00	2.650.000,00	900.000,00	500.000,00	5.150.000,00	1.260.000,00	260.000,00		3.600.000,00	-	-	14.520.000,00	3.097.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	293.756.733,89	266.710.716,22	302.128.995,99	277.410.203,59	325.254.528,77	296.891.018,09	285.694.216,34	360.758.857,39	632.615.785,84	309.956.730,20	347.000.989,41	303.203.984,71	4.001.382.760,44	4.303.344.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)						3.500.000,00	12.500.000,00						16.000.000,00	1.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	1.174.932,00	1.177.968,00	1.177.968,00	1.181.004,00	1.177.968,00	1.171.896,00	1.162.788,00	2.331.648,00	1.241.686,00	1.248.170,00	1.248.170,00	1.274.106,00	15.568.304,00	16.445.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	292.581.801,89	265.532.748,22	300.951.027,99	276.229.199,59	324.076.560,77	292.219.122,09	272.031.428,34	358.427.209,39	631.374.099,84	308.708.560,20	345.752.819,41	301.929.878,71	3.969.814.456,44	4.286.898.000,00

Fonte: Administração Direta / Indireta e Fundacional

Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Prefeito

Roberta Adão
Gerente de Contabilidade
CRC – 1SP332017/O-0

Mario Lapas Tonani
Secretário de Administração e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ - PODER EXECUTIVO
1º QUADRIMESTRE / 2026 - CONSOLIDADO - RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Insciso I, alínea "a")

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	mar-26	abr-26	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	121.174.607,94	173.258.219,51	122.786.433,44	122.452.322,11	123.505.313,34	122.930.967,83	107.121.154,04	197.472.694,70	141.732.794,40	141.040.178,93	137.357.139,50	144.645.049,93	1.655.476.875,67	1.456.665,52
Pessoal Ativo	85.168.383,81	117.958.674,00	86.493.509,22	85.879.290,80	86.944.822,86	86.443.031,09	69.358.996,88	140.361.278,26	103.511.768,75	102.570.326,41	98.989.389,68	106.367.932,33	1.170.047.404,09	1.231.348,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.647.001,99	101.651.205,66	70.679.293,84	70.007.040,99	70.997.149,91	70.674.181,25	73.391.008,67	113.906.595,72	84.024.167,39	83.101.009,70	80.575.846,55	92.634.706,70	981.289.208,37	1.089.540,90
Obrigações Patronais	15.521.381,82	16.307.468,34	15.814.215,38	15.872.249,81	15.947.672,95	15.768.849,84	(4.032.011,79)	26.454.682,54	19.487.601,36	19.469.316,71	18.413.543,13	13.733.225,63	188.758.195,72	141.808,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.006.224,13	55.299.545,51	36.292.924,22	36.573.031,31	36.560.490,48	36.487.936,74	37.762.157,16	57.111.416,44	38.221.025,65	38.370.033,32	38.242.238,30	38.157.782,72	485.084.805,98	225.316,57
Aposentadorias, Reserva e Reformas	29.146.128,59	44.963.780,13	29.367.565,03	29.598.887,23	29.677.775,13	29.593.118,69	30.784.665,08	46.716.378,25	31.097.811,28	31.087.857,27	31.101.972,08	31.029.756,64	394.165.695,40	62.759,16
Pensões	6.860.095,54	10.335.765,38	6.925.359,19	6.974.144,08	6.882.715,35	6.894.818,05	6.977.492,08	10.395.038,19	7.123.214,37	7.282.176,05	7.140.266,22	7.128.026,08	90.919.110,58	162.557,41
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)										99.819,20	125.511,52	119.334,88	344.665,60	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38.223.519,49	58.117.323,55	37.480.061,56	37.687.770,19	38.268.730,20	37.636.855,01	39.088.347,01	59.578.664,13	39.576.774,19	39.768.815,24	39.661.406,01	39.457.618,41	504.545.884,99	3.943,63
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	384.501,22	-	246,46	-	502.641,36	7.211,39	180.346,69	153.310,13	53.274,42	165.671,06	49.199,98	75.973,66	1.572.376,37	3.943,63
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração									172.831,59	141.285,36	138.318,90	158.844,75	611.280,60	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.979.102,97	55.272.328,47	36.265.771,10	36.545.878,19	36.533.214,98	36.460.783,62	37.734.928,32	57.079.702,00	38.112.224,18	38.260.450,37	38.133.609,58	38.049.154,00	484.427.147,78	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	1.859.915,30	2.844.995,08	1.214.044,00	1.141.892,00	1.232.873,86	1.168.860,00	1.173.072,00	2.345.652,00	1.238.444,00	1.201.408,45	1.340.277,55	1.173.646,00	17.935.080,24	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	82.951.088,45	115.140.895,96	85.306.371,88	84.764.551,92	85.236.583,14	85.294.112,82	68.032.807,03	137.894.030,57	102.156.020,21	101.271.363,69	97.695.733,49	105.187.431,52	1.150.930.990,68	1.452.721,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	4.015.902.760,44	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais • (art. 166-A, §1º, da CF)	14.520.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada • (art. 166, § 16, da CF)	16.000.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	15.568.304,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	3.969.814.456,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	1.152.383.712,57	29,03
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.143.699.806,48	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.036.514.816,16	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.929.329.825,83	48,60

Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Prefeito

Mario Lapas Tonani
Secretário de Administração e Finanças

Roberta Adão
Gerente de Contabilidade
CRC – 1SP332017/O-0

Fabio Gracia Dio
Diretor do Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO SANTO ANDRÉ - PODER EXECUTIVO
1º QUADRIMESTRE / 2026 - CONSOLIDADO - RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	4.015.902.760,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	4.001.382.760,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com • Pessoal	3.969.814.456,44

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.152.383.712,57	29,03
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	2.143.699.806,48	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	2.036.514.816,16	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.929.329.825,83	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	%sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.731.256.061,33	43,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.801.659.312,53	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	880.304.207,30	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	%SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	22.393.873,44	0,56
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e • Internas	640.221.241,67	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por • Antecipação da Receita	280.096.793,23	7,00

Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Prefeito

Mario Lapas Tonani
Secretário de Administração e Finanças

Roberta Adão
Gerente de Contabilidade
CRC – 1SP332017/O-0

Fabio Gracia Dio
Diretor do Controle Interno

DECRETO Nº 18.581, DE 28 DE MAIO DE 2026 - Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.307/2025, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 21.494.395,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais), às seguintes dotações constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.700.000,00
60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	16.445.000,00
60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	160.000,00
60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação	1.500.000,00
60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	3.3.90.49 - Auxílio - Transporte	32.000,00
60.10.12.365.0055.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	11.000,00
60.10.12.365.0055.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.500.000,00
60.10.12.365.0055.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.3.90.49 - Auxílio - Transporte	22.000,00
60.10.12.365.0056.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100.000,00
67.50.02.061.0076.0.008	Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	24.395,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 21.494.395,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais), constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

40.01.10.122.0023.2.059	Atendimento das Sentenças Judiciais	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	24.395,00
60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
60.10.12.361.0053.2.124	Aplicação dos Recursos do Fundeb no Ensino Fundamental	3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.000.000,00
60.10.12.365.0056.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.500.000,00
60.10.12.365.0056.2.126	Aplicação dos Recursos do Fundeb na Educação Infantil	3.1.91.13 - Obrigações Patronais	4.700.000,00
60.20.12.366.0059.2.133	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos - SE	3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação	160.000,00
60.20.12.366.0059.2.133	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos - SE	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.500.000,00
60.20.12.366.0059.2.134	Alfabetização de Jovens e Adultos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de maio de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Mário Lapas Tonani – Secretário de Administração e Finanças - Pedro Henrique Krawczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.961, DE 28 DE MAIO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 41/2024

AUTORA: VEREADORA ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA - DRA. ANA VETERINÁRIA - PSD.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO NAS EQUIPES DO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do profissional Médico Veterinário nas equipes do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), no âmbito do município de Santo André.

Art. 2º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 1833/2024
/IGS.

LEI Nº 10.960, DE 28 DE MAIO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 338/2025

AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA SANTOS - BAHIA - PSDB.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 8.628, DE 1º DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E DISCIPLINA A GESTÃO E MANEJO DAS ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS ARBORIZADOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art.1º O art. 29 da Lei nº 8.628, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Os custos para a realização dos serviços relativos à supressão, poda, substituição e à mão de obra serão de responsabilidade do Poder Executivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 8499/2025
/IGS.

LEI Nº 10.959, DE 28 DE MAIO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 333/2025

AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA SANTOS - BAHIA - PSDB.

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.628, DE 1º DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E DISCIPLINA A GESTÃO E MANEJO DAS ÁREAS VERDES E LOGRADOUROS ARBORIZADOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Fica revogado o § 2º do artigo 25 da Lei n.º 8.628 de 1º de junho de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 8397/2025
/IGS.

Para assinar, ligue: 4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.962, DE 28 DE MAIO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 45/2026

AUTOR: VEREADOR FÁBIO DOS SANTOS LOPES - DR. FÁBIO LOPES - CIDADANIA.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa
Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a violência contra a mulher que resulte em feminicídio, bem como de promover a proteção e o apoio às vítimas e seus dependentes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se feminicídio o assassinato de mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

Art. 3º O Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio abrangerá ações de prevenção primária, secundária e terciária, com foco na articulação da rede de proteção, na sensibilização da sociedade, na capacitação de profissionais e no atendimento integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes, sempre que possível, no âmbito das políticas públicas existentes e observada a diretriz da interseccionalidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - Reduzir os índices de feminicídio e de outras formas de violência contra a mulher no Município de Santo André;

II - Fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a integração e a articulação dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

III - Desenvolver e implementar campanhas educativas e de conscientização sobre o feminicídio e a violência de gênero, visando à mudança cultural e à desconstrução de estereótipos;

IV - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento humanizado e especializado para mulheres em situação de violência, garantindo o acesso à justiça, à saúde, à assistência social e à segurança;

V - Incentivar a produção, coleta, análise e divulgação de dados e indicadores sobre o feminicídio e a violência contra a mulher, para subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas;

VI - Prevenir a revitimização das mulheres em situação de violência, garantindo o respeito à sua dignidade e autonomia em todas as etapas do atendimento;

VII - Promover a acessibilidade e a inclusão de mulheres com deficiência, idosas, indígenas, negras, LGBTQIA+ e outras em situação de vulnerabilidade, assegurando que as ações do Programa as contemplem de forma equitativa;

VIII - Acompanhar e apoiar as mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio, oferecendo suporte psicossocial, jurídico e de reinserção social;

IX - Prestar apoio psicossocial e jurídico aos dependentes das vítimas de feminicídio, garantindo seus direitos e promovendo sua proteção integral;

X - Priorizar a temática do enfrentamento ao feminicídio em programas e projetos sociais, educacionais e de saúde desenvolvidos pelo Município;

XI - Incentivar a utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FRIDA), previsto na Lei Federal nº 14.149, de 13 de abril de 2021, como instrumento de identificação e gestão de risco de violência doméstica e familiar;

XII - Fomentar parcerias com a sociedade civil, universidades, empresas e organismos internacionais para a execução de ações e projetos relacionados ao enfrentamento do feminicídio;

XIII - Promover a formação contínua e a capacitação de profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo agentes de segurança pública, saúde, assistência social e educação;

XIV - Estimular a criação de espaços seguros e acolhedores para mulheres em situação de violência, garantindo o sigilo e a proteção de sua identidade;

XV - Desenvolver ações de empoderamento econômico e social das mulheres, visando à sua autonomia e à redução de sua vulnerabilidade à violência;

XVI - Promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos das mulheres em todas as esferas da sociedade;

XVII - Articular-se com os demais entes federativos para o intercâmbio de informações e a implementação de ações conjuntas de enfrentamento ao feminicídio;

XVIII - Monitorar e avaliar periodicamente as ações do Programa, ajustando-as conforme as necessidades e os resultados obtidos;

XIX - Garantir a participação social na formulação, execução e controle das políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio;

XX - Promover a cultura de paz e não violência, incentivando a resolução pacífica de conflitos e o respeito às diferenças;

XXI - Assegurar que as políticas de enfrentamento ao feminicídio considerem as especificidades das mulheres em áreas rurais e urbanas, bem como as particularidades de cada território do Município.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, poderá realizar, anualmente, no mês de março, audiências públicas para debater e avaliar as ações do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, com a participação da sociedade civil e dos diversos setores envolvidos.

Art. 6º O Programa será implementado por meio de um plano de ações que poderá ser elaborado e revisado periodicamente, observadas as diretrizes desta lei e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Município, por seus órgãos competentes e no âmbito das políticas públicas existentes, poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - Realização de campanhas informativas e educativas em escolas, espaços públicos e meios de comunicação;

II - Capacitação de servidores públicos para o atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência;

III - Fortalecimento da articulação entre os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça para o atendimento integral às vítimas;

IV - Incentivo à denúncia de casos de violência contra a mulher e feminicídio;

V - Criação de canais de comunicação e acolhimento para mulheres em situação de risco;

VI - Desenvolvimento de projetos de prevenção da violência de gênero com foco em jovens e adolescentes;

VII - Promoção de grupos de apoio e rodas de conversa para mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VIII - Articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para agilizar os processos e garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência;

IX - Incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o feminicídio e a violência contra a mulher;

X - Fortalecimento da articulação para o acolhimento e abrigamento temporário de mulheres em situação de risco iminente de feminicídio e seus dependentes, em parceria com as instituições existentes;

XI - Promoção de atividades culturais e esportivas que valorizem a mulher e combatam a violência de gênero;

XII - Desenvolvimento de ações de conscientização para homens sobre a importância do respeito e da igualdade de gênero;

XIII - Monitoramento da aplicação das medidas protetivas de urgência e da efetividade das ações de proteção;

XIV - Estímulo à criação de observatórios ou núcleos de estudo sobre feminicídio, em parceria com universidades e instituições de pesquisa.

Art. 8º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá estabelecer indicadores para monitorar a efetividade do Programa, bem como desenvolver protocolos de atendimento e cooperação interinstitucional, sempre que possível, no âmbito das políticas públicas existentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 965/2026
RLOS/IGS.

LEI Nº 10.963, DE 28 DE MAIO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 264/2025

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - MDB.

INSTITUI O PROJETO "ARTES MARCIAIS EM AÇÃO" EM SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Santo André a instituição do projeto "Artes Marciais em Ação", que consiste na promoção de saúde, disciplina e integração social através do estímulo à prática de diversas modalidades marciais, oferecendo aulas gratuitas ou permitindo a sua realização nos aparelhos públicos de esporte desta Municipalidade, de forma acessível para crianças, jovens e adultos.

§ 1º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º São modalidades marciais reconhecidas, mas não se limitando a estas, o kickboxing, muay thai, boxe, capoeira, judô, caratê, hapkido, kung-fu, aikido, krav magá, jiu-jitsu, taekwondo.

Art. 2º São diretrizes do projeto "Artes Marciais em Ação":

I - Oportunizar o desenvolvimento humano integral, de forma a favorecer a tomada de consciência de seu corpo, valorização das potencialidades físicas e mentais, trabalho do espírito de solidariedade, da cooperação mútua e do respeito pela coletividade;

II - Observar o processo de ensino-aprendizagem das artes marciais como estímulo à compreensão da convivência em grupo, ao respeito às regras necessárias à organização das atividades, a partilha de decisões e emoções, a fim de que o indivíduo possa reconhecer seus direitos e deveres para uma boa convivência;

III - Adotar estratégias didáticas e desenvolvimento de metodologias participativas;

IV - Contribuir na formação de um atleta de alto nível, que compreenda a importância do combate à violência, respeito aos direitos humanos e da inclusão social;

V - Enfatizar a sociabilidade, destreza corporal, formação psicossocial, respeito, relaxamento, concentração, memorização, disciplina e o desenvolvimento integral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de maio de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 6558/2025
RL/IGS.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390035003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitally signed by DIÁRIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2026.05.28 19:28:58 -03:00